



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXV Nº 3329  
09 de julho de 2020

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (D. O. 3329 de 09/07/2020)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Inexigibilidade de Licitação na forma do Art.25, da Lei 8666/93.

Empresa: JOSÉ GERALDO DA CONCEIÇÃO MELLO (PESSOA FÍSICA)  
Processo: 3960/2020 – Secretaria Municipal de Agricultura  
Objeto: Pagamento por serviços ambientais – Convenio AGEVAPxPMPA  
Valor: R\$ 502,56  
Fundamentação: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

Empresa: MANOEL BORGES DA COSTA (PESSOA FÍSICA)  
Processo: 3961/2020 – Secretaria Municipal de Agricultura  
Objeto: Pagamento por serviços ambientais – Convenio AGEVAPxPMPA  
Valor: R\$ 321,08  
Fundamentação: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

Empresa: EUGÊNIO CARIUS DE MELO (PESSOA FÍSICA)  
Processo: 3962/2020 – Secretaria Municipal de Agricultura  
Objeto: Pagamento por serviços ambientais – Convenio AGEVAPxPMPA  
Valor: R\$ 216,38  
Fundamentação: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

Empresa: VALDEMIR DE ASSIS GOULART (PESSOA FÍSICA)  
Processo: 3963/2020 – Secretaria Municipal de Agricultura  
Objeto: Pagamento por serviços ambientais – Convenio AGEVAPxPMPA  
Valor: R\$ 1.396,00  
Fundamentação: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

## REGISTRO DE PREÇOS (D. O.3329 de 07/07/2020)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: LADIMAR L.C. DA SILVA PITE-ME  
Processo: 3725/2020 – Secretaria Municipal de Educação  
Objeto: Prestação de serviços de bancos duplo e microônibus dos veículos.  
Valor: R\$ 15.750,00  
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

## 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 225/2019

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou 1º termo aditivo ao contrato 225.19, celebrado com **ANA KAROLINA ANDRADE MARTINS**, tendo como objeto o **Tratamento Domiciliar de Fisioterapia**, aditivando o valor de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais), a partir de sua assinatura.

Paty do Alferes, 09 de julho de 2020.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

## 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 071/2019

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou 2º termo aditivo ao contrato nº 071/2019, celebrado com **HJ RODRIGUES MELO LTDA** tendo como objeto a **EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E CALÇADAS NO BAIRRO SANTO ANTÔNIO**, prorrogando prazo em 04 (quatro) meses, a partir de 12 de julho de 2020.

Paty do Alferes, 09 de julho de 2020.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

DECRETO LEGISLATIVO Nº 646 DE 08 DE JULHO DE 2020.

EMENTA: **AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DOS VEREADORES (MENCIONA À CIDADE DE BRASÍLIA, CAPITAL FEDERAL, VIAGEM DE REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO.**

AUTOR: **MESA DIRETORA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu promulgo o seguinte,

**DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º - Fica constituída uma representação do Município na cidade de Brasília, Capital Federal, em caráter oficial, composta pelos Vereadores Guilherme Rosa Rodrigues, Juarez de Medeiros Pereira e Romulo rosa de Carvalho.

Art. 2º - A viagem de que trata este Decreto Legislativo terá início no dia 20 de julho e término no dia 24 de julho de 2020.

Art. 3º - Os Vereadores receberão 04 (quatro) diárias de alimentação e pousada, conforme dispõe a Resolução nº 114, de 27 de março de 2002, a título indenizatório.

Art. 4º - As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Oswaldo F. de Barros Filho, 08 de julho de 2020.

Heliomar Velloso Nascimento  
Presidente-INTERINO

Leonardo Gomes Costa  
1º Secretário-INTERINO

Denilson da Costa Nogueira  
2º Secretário-INTERINO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Aprovo a Prestação de Contas relativa à concessão de adiantamento em nome de LEANDRO ROSA LISBOA, de acordo com a documentação constante do procedimento administrativo n.º 3374/2020 e seu apenso 3028/2020, conforme parecer da Divisão de Administração Financeira - DAF.

Em, 08/07/2020.

Publique-se.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal



**PODER EXECUTIVO-PREFEITO:**EURICO PINHEIRO  
**BERNARDES NETO-VICE PREFEITO:** ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-Chefe de Gabinete:**PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE**-Secretário de Governo: THIAGO VANIER PERALTA-Secretário de Obras e Serviços Públicos: ALEXANDRE VEIGA LISBOA -Secretária de Turismo:**DAYANNA DANNY MARQUES DA CRUZ SILVA**-Secretário de Cultura, Economia Criativa e Desenvolvimento Econômico: JOSÉ HENRIQUE CARVALHO GONÇALVES-Secretária de Saúde: FABIANA CERQUEIRA DA SILVA ABREU -Secretário de Meio Ambiente: ANDRÉ DANTAS MARTINS -Secretário de Educação: EURICO PINHEIRO BERNARDES JÚNIOR-Secretária de Fazenda: MARIA CRISTINA DA ROCHA SANTOS-Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural: Sem titular da pasta - Secretário de Planejamento:**GILVACIR VIDAL DRAIA**-Secretária de Administração: PAULA REZENDE FILGUEIRAS-Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação: JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -Secretário de Ordem Pública: DENILSON MONSORES DA SILVA -Secretário de Esportes e Lazer: LUIZ FERNANDO DE PAULA ESPINDOLA - Procurador Geral do Município: MARCELO BASBUS MOURÃO-Controlador Geral: JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

**PODER LEGISLATIVO**-Presidente: JULIANO BALBINO DE MELO-Vice Presidente: JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-1º Secretário: HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-2º Secretário: LEONARDO GOMES COSTA - Vereadores:**AROLD RODRIGUES ORÉM, GUILHERME ROSA RODRIGUES, DENILSON DA COSTA NOGUEIRA, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, ROMULO ROSA DE CARVALHO, VALMIR DOS SANTOS FERNANDES E WILSON ROSA DE SOUZA**-Procurador Jurídico:**IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR**-Diretora de Compas e Planejamento: LUCIMAR PECORARO MARQUES-Diretora de Orçamento e Finanças:**SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA**-Diretora Geral:**VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO**-Diretora de Controle Interno:**SILVIA APARECIDA F. FAGUNDES**-Diretor de Administração Patrimonial e Tecnologia da Informação: **RODRIGO BARSANO DE SOUZA**



**EXPEDIENTE**  
**Diário Oficial do Município**  
**de Paty do Alferes**

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292 de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso na Divisão de Divulgação e Eventos do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,  
 Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000  
 (24)2485-1234  
 www.patydoalferes.rj.gov.br  
 assessoria@patydoalferes.rj.gov.br  
 Tiragem 110 exemplares

SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA  
 COMISSÃO DE ANÁLISE DE DEFESA PRÉVIA

**ATA DA 1ª SESSÃO- 01/2020**  
**(ANEXO ÚNICO)**

Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, às 09:00 horas, em sua sede situada na Rua Dr. Peralta, nº 815, Centro, nesta Cidade, reuniram-se os membros titulares da "CADEP" – Comissão de Análise de Defesa Prévia, sob a presidência da Senhora Gilmar Barbosa de Oliveira o qual convocou a mim, Secretário Geral da Unidade de Apoio Administrativo, Senhor Fernando Camargo, para secretariá-la, reunir dados e redigir a presente ATA, iniciando os trabalhos e passou-se ao julgamento dos recursos das infrações que se seguem:

**PROCESSO PMPA/0064/2019** para o qual **indeferido** provimento ao recurso, voto unânime, de conformidade com o relatório e o voto do (a) relator(a);

**PROCESSO PMPA/0065/2019** para o qual **indeferido** provimento ao recurso, voto unânime, de conformidade com o relatório e o voto do (a) relator(a);

**PROCESSO PMPA/0069/2019** para o qual **indeferido** provimento ao recurso, voto unânime, de conformidade com o relatório e o voto do (a) relator(a);

**PROCESSO PMPA/0070/2019** para o qual **indeferido** provimento ao recurso, voto unânime, de conformidade com o relatório e o voto do (a) relator(a);

**PROCESSO PMPA/0071/2019** para o qual **indeferido** provimento ao recurso, voto unânime, de conformidade com o relatório e o voto do (a) relator(a);

**PROCESSO PMPA/0003/2020** para o qual **indeferido** provimento ao recurso, voto unânime, de conformidade com o relatório e o voto do (a) relator(a);

**PROCESSO PMPA/0004/2020** para o qual **indeferido** provimento ao recurso, voto unânime, de conformidade com o relatório e o voto do (a) relator(a);

**PROCESSO PMPA/0005/2020** para o qual **indeferido** provimento ao recurso, voto unânime, de conformidade com o relatório e o voto do (a) relator(a);

**PROCESSO PMPA/0007/2020** para o qual **indeferido** provimento ao recurso, voto unânime, de conformidade com o relatório e o voto do (a) relator(a);

**PROCESSO PMPA/0008/2020** para o qual **indeferido** provimento ao recurso, voto unânime, de conformidade com o relatório e o voto do (a) relator(a).

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para que fosse lavrada esta ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida e, achada conforme, vai assinada por mim Sr. Fernando Camargo \_\_\_\_\_, que redigi e lavrei, e por todos os membros presentes Sr. Eduardo D'Ávila Rezende \_\_\_\_\_ e, também, pela Presidente Senhora Gilmar Barbosa de Oliveira \_\_\_\_\_, o qual, às 11:06 horas, a deu por encerrada.

**ANEXE-SE UMA VIA DESTA AO LIVRO DE ATAS E PUBLIQUE-SE.**

**CONTRATO Nº 160/2020**

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou Contrato nº 160/2020, celebrado com a empresa **RIT'S FIRE CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES EIRELI - EPP**, tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE "PROJETO BÁSICO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO" E OBTENÇÃO DE ALVARÁ JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS DO RIO DE JANEIRO (CBMERJ), PARA CINCO CRECHES DO MUNICÍPIO**, no valor total de **R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais)**, tendo prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 01 de julho de 2020.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
 Prefeito Municipal

**CONTRATO Nº 162/2020**

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou Contrato nº 162/2020, celebrado com a empresa **P.S. SOLUÇÕES LTDA**, tendo como objeto **REALIZAÇÃO DOS EXAMES DE DIAGNÓSTICO DE IMAGEM (NEUROLÓGICOS, CARDIOLÓGICOS E ULTRASSONOGRÁFICOS), PARA ATENDER AOS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, no valor total de **R\$ 17.479,50 (Dezesseze mil, quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos)**, tendo prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 06 de julho de 2020.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

Decreto nº 6325 de 9 de Julho de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2643 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente, na importância de R\$ 2.000,00 ( DOIS MIL REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
22 - SECRETARIA DE ADMINIST_REC HUMANOS E GESTAO DE P	1 - SECRETARIA DE ADMINIST_REC HUMANOS E GESTAO DE P	4.122.2.2213	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	3.3.9.0.39	15	2137	RS 2.000,00
<b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:</b>							RS 2.000,00

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
22 - SECRETARIA DE ADMINIST_REC HUMANOS E GESTAO DE P	1 - SECRETARIA DE ADMINIST_REC HUMANOS E GESTAO DE P	4.122.2.2213	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	3.3.9.0.30	15	2610	RS 2.000,00
<b>TOTAL DE ANULAÇÕES:</b>							RS 2.000,00

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA/Lei 2.383 de 2017.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 9 de Julho de 2020

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE TERMO**  
(republicação)

**INSTRUMENTO: CONTRATO DE FINANCIAMENTO**  
Nº 0525603-19

**PARTES:** Município de Paty do Alferes e CEF – Caixa Econômica Federal.

**OBJETO:** Apoio financeiro para execução de obras de infraestrutura viária no âmbito do FINISA.

**Valor a ser financiado:** Até R\$1.500.000,00

**Fundamentação:** Lei nº 2.640/2019

**ASSINATURA:** 10/06/2020.

**PROCESSO PMPA n.º 8.458/2019**

Eurico Pinheiro Bernardes Neto  
Prefeito Municipal

**HOMOLOGO** O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 051/2020, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2545/2020, CUJO OBJETO É A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE APARELHO (ANALISADOR HEMATOLÓGICO), COM FORNECIMENTO DE REAGENTES, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO E ASSESSORIA CIENTÍFICA (TREINAMENTO), PARA ATENDER O LABORATÓRIO MUNICIPAL**, CONFORME SOLICITAÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE, PELA EMPRESA VENCEDORA:

- **SULLAB COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME**, com um único item, no valor total de R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais)

**TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO: R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais)**

Paty do Alferes, 08 de Julho de 2020.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI Nº 2.706 DE 09 DE JUIHO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO, FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES - RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O Cemitério Municipal de Paty do Alferes, situado em Avelar (2º Distrito) terá sua administração, funcionamento e utilização regulamentados pela presente Lei e pelas normas específicas aplicáveis à matéria.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

I – sepultura: espaço unitário, destinado a sepultamentos;

II - construção tumular ou túmulo: é a construção erigida em uma sepultura, dotada ou não de compartimentos para sepultamento, compreendendo:

a) jazigo é o compartimento destinado a sepultamento contido;

b) carneiro ou gaveta - é a unidade de cada um dos compartimentos para sepultamentos, existentes em uma construção tumular;

c) cripta – compartimento destinado a sepultamento no interior de edificações, templos ou suas dependências;

III – sepultamento ou inumação: é a colocação da pessoa falecida ou seus restos mortais em local adequado;



IV – exumação: é a retirada da pessoa falecida ou seus restos mortais, do local em que se acha sepultado;

V – reenumação: é a reintrodução da pessoa falecida ou de seus restos mortais, após exumação, na mesma sepultura ou em outra;

VI – urna ou caixão: é a caixa com formato adequado para conter pessoa falecida ou seus restos mortais;

VII – urna ossária: é o recipiente de tamanho adequado para conter ossos ou partes de corpos exumados;

VIII – urna cinerária: é o recipiente destinado a cinzas de corpos cremados;

IX – ossário: é o local para acomodação de ossos, contidos ou não em urna ossária;

X – columbário: é o local para guardar urnas e cinzas funerárias, dispostos horizontal ou verticalmente, com acesso coberto ou não, adjacente ao fundo, com um muro ou outro conjunto de jazigos; e

XI – traslado: ato de remover pessoa falecida ou restos mortais, de um lugar a outro.

## CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O Cemitério Municipal tem caráter público, secular, inviolável e de utilização reservada, incumbindo sua administração, fiscalização e os serviços de cemitério à Secretaria de Ordem Pública.

Art. 4º - Constituem-se serviços de cemitério, para fins desta Lei:

I - sepultamentos;

II – exumações;

III – inumações;

IV - construção de sepulturas e túmulos;

V - cremação de cadáveres;

VI - manutenção de ossários e cinzários;

VII - organização, escrituras e controle de serviços;

VIII - vigilância;

IX - ajardinamento, limpeza e conservação;

X - construção e montagem de canteiros;

XI - manutenção e jardinagem de túmulos e jazigos, em áreas comuns;

XII - demais serviços afins.

§ 1º - Para a execução de obras de pequeno porte no cemitério, a pessoa física ou jurídica deverá estar prévia e expressamente autorizada pelo órgão municipal competente.

§ 2º - No caso do parágrafo anterior deste artigo, caberá aos responsáveis pela obra a responsabilidade por danos ou prejuízos causados a quaisquer bens, sejam do Cemitério ou de terceiros.

Art. 5º - Os preços devidos pelos serviços e obras executadas no cemitério municipal deverão ser fixados nos termos da Tabela constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 6º - Os cadáveres de munitos considerados indigentes, de pessoas não reclamadas ou remetidas por autoridades policiais, os hipossuficientes econômicos e as crianças de até 06 (seis) anos deverão ser sepultados gratuitamente em quadras específicas do cemitério.

Art. 7º - A inadimplência das taxas relativas aos serviços ou a concessão de uso constitui causa da extinção dos respectivos direitos.

Art. 8º - Deverá ficar exposta, em lugar amplamente visível, na entrada principal do respectivo cemitério, a tabela de preços públicos e taxas vigentes que devam ser cobradas para os diversos serviços funerários.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar as cobranças de taxas previstas nesta Lei aos munitos considerados indigentes, de pessoas não reclamadas ou remetidos por autoridades policiais, os hipossuficientes econômicos e as crianças até 6 (seis) anos.

Parágrafo único: Compreender-se-á no estado de hipossuficiência econômica referido pelo caput do presente artigo, as famílias que residam no Município e cuja renda mensal seja de até 01 (um) salário mínimo nacional ou ser beneficiário de algum programa social da União, Estado ou Município ou doadores de órgãos.

Art. 10 - O interessado ou seu responsável legal protocolará, junto a Secretaria de Ação Social, requerimento de isenção, que deverá vir acompanhado de:

I – Originais e fotocópias de documentos de identidade e CPF;

II – Original e fotocópia do comprovante de endereço;

III - Original e fotocópia do comprovante de renda;

IV – Comprovação do registro e recebimento de programa social atualizado, se houver;

V – Demais comprovações de hipossuficiência econômica.

Art. 11 - O requerimento de que trata esta Lei deverá ser analisado pela Secretaria Municipal de Ação Social que, com base na documentação apresentada, avaliará as condições para a concessão da gratuidade.

Art. 12 - A administração do Cemitério Municipal deverá manter registro dos sepultamentos ocorridos, contendo o nome da pessoa falecida, idade, sexo, estado civil, filiação, naturalidade, causa mortis, data e lugar do óbito e outros esclarecimentos que forem necessários

Art. 13 - Na área do Cemitério Municipal é permitida a todas as confissões religiosas a prática de seus ritos desde que não sejam contrários à lei, à moral e aos bons costumes.

Art. 14 - A entrada e permanência nas dependências do Cemitério Municipal somente será permitida no horário de funcionamento, sendo que após este período os seus acessos serão fechados.

Art. 15 - As pessoas que ingressarem na área de cemitério são obrigadas a guardar as mais estritas normas de respeito, sendo expressamente proibido:

I – escalar muros, alambrados e cercas-vivas;

II – danificar gramado, flores, árvores ou quaisquer benfeitorias existentes;

III – jogar papéis ou outros detritos na área, fora dos cestos ou lixeiras existentes para este fim;

IV – entrar em áreas de acesso restrito à administração do local ou usar indevidamente as dependências do cemitério;

V – utilizar ou retirar materiais ou instrumentos destinados ao funcionamento, reparos, construção ou conservação do cemitério;

VI – promover a venda de qualquer mercadoria, agenciar negócios, efetuar reuniões alheias à finalidade do local;

VII – praticar atos que perturbem a disciplina interna ou as pessoas presentes;

VIII – afixar anúncios de qualquer espécie; e

IX – desrespeitar a autoridade dos servidores responsáveis pela administração do cemitério.

Parágrafo único. Não poderão permanecer no recinto do Cemitério Municipal os ébrios, ambulantes, indigentes e crianças desacompanhadas.

Art. 16 - As flores, coroas e ornamentos utilizados em funerais ou colocados a qualquer tempo sobre os jazigos, quando estiverem deteriorados ou em mau estado de conservação, poderão ser retirados pelos servidores responsáveis pelo Cemitério, sem que assista direito à reclamação.

## CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DOS ESPAÇOS PARA SEPULTAMENTO

Art. 17 - A identificação das gavetas, sepulturas, jazigos, filas e setores deverão obedecer as seguintes regras:

I – as gavetas, sepulturas, jazigos e filas serão numerados com algarismos arábicos, na ordem crescente em relação à sua localização; e

II – os setores serão identificados através de letras.

Art. 18 - As pessoas falecidas serão sepultadas em caixão e sepulturas individuais.

Art. 19 - As sepulturas deverão ter as dimensões máximas de 1,20 metros de altura acima do solo, largura externa de 1,10 metros e comprimento externo de 2,60 metros.

Art. 20 - Entre as sepulturas deverá haver um espaço livre de, no mínimo, 0,60 metros.

Parágrafo único. Quando se tratar de sepultura contígua ao corredor central, deverá ser observado, além do espaço previsto no caput deste artigo, um distanciamento adicional de 0,50 metros do meio-fio.

Art. 21 - As construções tumulares deverão ser edificadas com o material adequado, tais como tijolos maciços, chapa de concreto ou laje inteira.



Art. 22 - Quando as sepulturas ou carneiras estiverem reunidas em grupos, deverão estar separadas umas das outras por paredes de espessura mínima de oito centímetros, sendo que as paredes externas devem ter a espessura mínima de 0,22 metros.

#### CAPÍTULO IV DAS CONCESSÕES DE USO

Art. 23 - A ocupação dos jazigos, sepulturas e gavetas, no Cemitério Municipal dar-se-á sob a forma de concessão de uso remunerada ou, no caso de indigentes, gratuita.

Art. 24 - As concessões de uso dividem-se em temporárias e perpétuas.

Art. 25 - As concessões de uso temporário, das quais trata esta lei, serão concedidas pelo prazo de 03 (três) anos, podendo ser prorrogadas por iguais períodos, com exceção das concessões gratuitas, destinadas a indigentes, que não poderão ser prorrogadas.

Art. 26 - Após expirado o prazo da concessão temporária, a família do de cujus tem o prazo de quinze dias para a retirada dos despojos, independentemente de notificação, sob pena da Administração Pública retirá-los e encaminhá-los ao Ossário.

Art. 27 - A transmissão de direitos das concessões de uso perpétuo opera-se por transmissão inter vivos, mediante prévia anuência da municipalidade, ou mortis causa, na forma da sucessão legítima ou testamentária, com fulcro nos ditames do Código Civil.

§ 1º - A falta de anuência prévia do Município acarretará a nulidade da transmissão inter vivos dos direitos de concessão de uso perpétuo.

§ 2º - No caso de transmissão mortis causa, o novo concessionário deverá apresentar documentação comprobatória da relação de parentesco ou o testamento que lhe transmitiu o direito à concessão, mediante procedimento administrativo.

§ 3º - Os transmitentes devem atentar na destinação dos restos mortais das pessoas inumadas na sepultura objeto da transferência, de acordo com as normas vigentes.

Art. 28 - Os concessionários de gavetas, sepulturas ou jazigos no Cemitério Municipal ficam responsáveis pelas obras de conservação e reparação no que tiverem construído e que forem necessários à estética, segurança e salubridade do local.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, a administração do Cemitério fará a conservação ou manutenção dos espaços e construções, cujos gastos serão cobrados dos concessionários, conforme Decreto de regulamentação.

Art. 29 - A concessão de uso perpétuo será revogada nos casos de ruína, abandono ou não pagamento das taxas devidas ao Município, pelo período de 05 (cinco) anos consecutivos.

Parágrafo único. A revogação da concessão de uso motivada pelo não pagamento de taxas não exime o devedor do pagamento da dívida, que será inscrita em dívida ativa, no caso de inadimplência.

Art. 30 - Toda construção realizada na área do Cemitério Municipal, deverá ser previamente aprovada pelo Município, sob pena de demolição e sem direito à qualquer indenização.

§ 1º - As despesas com a construção de túmulos, mausoléus, capelas ou carneiros, bem como a colocação de lápide ou ornamento, correrão por conta do concessionário ou da família do de cujus, incluídos os custos de conservação dos mesmos.

§ 2º - Compete à família do de cujus ou concessionário a retirada dos itens descritos no parágrafo primeiro, em assim desejando, ressaltando-se que o local deverá restar em perfeitas condições de uso.

§ 3º - Não cabe indenização de qualquer espécie nesses casos, a ser postulada por parte dos sujeitos descritos nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo.

Art. 31 - Nas sepulturas concedidas perpetuamente, serão inumados os restos mortais do titular da concessão ou de qualquer pessoa, mediante autorização expressa do concessionário ou de seu representante legal.

#### CAPÍTULO V DOS SEPULTAMENTOS

Art. 32 - Os sepultamentos serão efetuados mediante:

I – exibição da certidão de óbito;

II – pagamento das taxas de sepultamento e outras taxas devidas a Municipalidade;

III – apresentação do título de concessão perpétua ou comprovante de concessão temporária; e

IV – apresentação, quando for o caso, de procuração para os fins específicos ou autorização do concessionário.

Parágrafo único. Quando, justificadamente, não for possível efetuar o pagamento das taxas devidas antes do sepultamento, o Município poderá autorizar seu recolhimento

em, no máximo, 02 (dois) dias úteis, a contar da emissão da guia, sob pena de cobrança judicial ou extrajudicial, inscrição em dívida ativa e demais providências legais cabíveis.

Art. 33 - Os sepultamentos serão sempre individuais, salvo quando se tratar de mãe e filho natimorto, que poderão ser sepultados juntos.

#### CAPÍTULO VI DAS EXUMAÇÕES

Art. 34 - As exumações, salvo determinação de autoridade competente, somente serão realizadas após 03 (três) anos de inumação.

Art. 35 - A exumação nos terrenos em que haja sido efetuado a inumação de pessoa falecida de moléstia contagiosa será efetuada mediante autorização e de acordo com os procedimentos emanados das autoridades sanitárias competentes.

#### CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar recadastramento periódico dos concessionários, que deverá ser amplamente divulgado através dos meios de comunicação e de publicação de edital de chamamento público, no órgão de imprensa oficial do Município.

Art. 37 - Quando do parcelamento de aquisição de sepultura por perpetuidade por particular, ocorrendo à inadimplência por período maior de 03 (três) parcelas consecutivas, o adquirente será notificado através da Secretaria de Ordem Pública ou Secretaria de Fazenda, no endereço de cadastro junto ao município, na qual deverá manter atualizado e/ou no endereço constante no processo de aquisição, e terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para efetuar sua regularização após o recebimento da notificação.

§ 1º - Ocorrendo a inércia após a notificação, no período de 05 (cinco) dias úteis, acarretará o cancelamento da aquisição da sepultura.

§ 2º - O valor pago será considerado como aluguel, bem como retornará a disposição do município a referida sepultura.

Art. 38 - Decorridos 05 (cinco) anos, sem que se consiga identificar o nome do concessionário ou das pessoas que estiverem sepultadas nos jazigos, por falta de registro nos arquivos públicos, o terreno onde já houver jazigo reverterá ao patrimônio do Município.

§ 1º - Para efeitos deste artigo, deverá ser publicado edital, por três vezes, no órgão oficial do Município, e por mais uma vez em outro jornal local, contendo todas as características do terreno e sua localização dentro do cemitério, a fim de que eventual concessionário tome conhecimento da situação e comprove a titularidade da concessão, no prazo de até 90 (noventa) dias.

§ 2º - Identificando-se o nome do concessionário ou de quem estiver sepultado no jazigo, o Município outorgará a concessão a quem de direito, obedecendo a ordem sucessória prevista na lei civil, desde que não conste de forma diferente em tratamento ou partilha judicial de bens.

§ 3º - No caso previsto no parágrafo segundo, deste artigo, a ordem de nomeação será decidida pelos próprios sucessores, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de perda da concessão.

§ 4º - Esgotadas as providências exigidas em lei, sem que se identifique o concessionário ou a pessoa que estiver sepultada nos jazigos, o Município procederá a exumação, mantendo os restos mortais por 05 (cinco) anos, devidamente identificados pelo local de sepultamento.

§ 5º - Após o prazo previsto no parágrafo quarto, deste artigo, não havendo manifestação da família do de cujus, os restos mortais serão encaminhados ao Ossário.

Art. 39 - As transferências de titularidade, ampliação ou alteração de medidas da sepultura estarão sujeitas à cobrança das taxas previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 40 - Em caso de insuficiência de área no Cemitério Municipal, o Município fica autorizado a adquirir espaços para sepultamento junto a outros cemitérios, aplicando-se, no que couber, as disposições desta Lei.

Art. 41 - A fim de que a limpeza do cemitério para as comemorações de finados não fiquem prejudicadas, as construções, nos cemitérios, só poderão ser iniciadas em prazo hábil, de modo a poderem ser concluídas até 25 de outubro.

Art. 42 - Em cada sepultura será colocada pelo administrador, uma placa com o número correspondente ao lançado no livro respectivo.

Art. 43 - Os casos omissos serão decididos pela Administração Municipal, que poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, por decreto executivo.

Art. 44 - A presente lei entrará em vigor após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 09 de julho de 2020.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO**

As taxas devidas pela prestação de serviços de cemitério serão as seguintes.

I - Taxa de manutenção de sepultura – 16 UFIR

II - Taxa de exumação – 16 UFIR

III - Taxa de sepultamento:

- a) Sepultura Perpétua e Aluguel – 38 UFIR
- b) Cova Rasa – 8 UFIR
- c) Natimorto – 8 UFIR

IV - Compra de Sepultura – 984 UFIR

**PORTARIA Nº 353/2020 – G.P.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o artigo 64 da Lei Municipal nº 1884/2012 de 09/11/2012;

**CONSIDERANDO** art. 40, § 19 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o contido no Processo nº 2820/2020 de 27/04/2020;

**RESOLVE:**

Art. 1º – Conceder o **ABONO DE PERMANÊNCIA**, a servidora **PATRICIA LUZIA DE OLIVEIRA SOUZA**, matrícula nº 512/01, ocupante do cargo de PROFESSOR A, pertencente ao quadro de provimento efetivo. Lotada na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01/04/2020, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 09 de julho de 2020.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 354/2020 – G.P.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o artigo 64 da Lei Municipal nº 1884/2012 de 09/11/2012;

**CONSIDERANDO** art. 40, § 19 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o contido no Processo nº 540/2020 de 20/01/2020;

**RESOLVE:**

Art. 1º – Conceder o **ABONO DE PERMANÊNCIA**, a servidora **MARINETE DE FATIMA COSTA**, matrícula nº 421/01, ocupante do cargo de MERENDEIRA, pertencente ao quadro de provimento efetivo. Lotada na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 14/05/2020, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 09 de julho de 2020.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 355/2020 - G.P.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. nº 152 inciso IX da Lei Municipal nº 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

**CONSIDERANDO** o contido no art. nº 179 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

**CONSIDERANDO** o contido no Processo nº 3870/2020 de 01/07/2020;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder 01 **PERÍODO DE LICENÇA PRÊMIO, REFERENTE A 60 (SESSENTA) DIAS**, a servidora **ALINE DA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA SALVADO, MATRICULA 570/01**, ocupante do cargo de PROFESSOR A, pertencente ao quadro de provimento efetivo, sendo computados até SETEMBRO/2008. Lotada na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**.

Art. 2º - Esta Portaria produz seus efeitos a contar de 08/07/2020 a 05/09/2020, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 09 de julho de 2020.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 356/2020 - G.P.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. nº 152 inciso IX da Lei Municipal nº 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

**CONSIDERANDO** o contido no art. nº 179 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

**CONSIDERANDO** o contido no Processo nº 3870/2020 de 01/07/2020;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder 01 **PERÍODO DE LICENÇA PRÊMIO, REFERENTE A 60 (SESSENTA) DIAS**, a servidora **ALINE DA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA SALVADO, MATRICULA 1229/01**, ocupante do cargo de PROFESSOR A, pertencente ao quadro de provimento efetivo, sendo computados de OUTUBRO/2008 até SETEMBRO/2013. Lotada na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**.

Art. 2º - Esta Portaria produz seus efeitos a contar de 08/07/2020 a 05/09/2020, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 09 de julho de 2020.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**COMUNICADO****PREGÃO 065/2020  
NOVA DATA**

O Município de Paty do Alferes torna público que a licitação em epígrafe foi adiada, tendo em vista a alteração na especificação dos veículos, ficando designada nova data de abertura para o dia 21 de julho de 2020 às 11:00 horas.

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS UTILITÁRIOS COM CABINE SIMPLES E 02 PASSAGEIROS, AMBOS ZERO KM, ANO 2020, PARA SER UTILIZADO NO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE OBRAS E DA ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL EM AVELAR.**

Informações pelo telefone (24) 2485 – 1234, ramal 2205 e na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Sebastião de Lacerda, 35 - Centro – Paty do Alferes, no horário 12 as 18 horas ou e-mail: [dilicon.pmpa@gmail.com](mailto:dilicon.pmpa@gmail.com)

Paty do Alferes, 09 de julho de 2020.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

